

**LEI Nº 244, DE 15 DE JANEIRO DE 1991.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 15

**Altera a Lei nº 089, de 17 de novembro de 1989, que estabelece o Orçamento Geral do Estado.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 67, de 27 de dezembro de 1990, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do artigo 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), em favor da unidade constante do Anexo I, desta lei, para reforço de suas dotações orçamentárias.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são provenientes de convênios com Órgãos Federais oriundos da Cota-Parte do Salário Educação e Outros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente

## ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO  
CR\$.1.00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DESPESA	FT	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			22.000.000
01	GABINETE DO SECRETÁRIO			22.000.000
2701.08070251.128	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA - GAB. DO SECRETÁRIO	4.1.1.0	16	11.000.000 11.000.000
27001.08421882.077	EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E CONT. DO ENS. DE 2º GRAU REQ. E SUPLETIVO	4.1.2,0	16	2.200.000 2.200.000
2701.08431972.079	EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E CONTA. DO ENSINO DE 1º GRAU REQ. E SUPLETIVO.	4,1,2,0	16	2.200.000 2.200.000
2701.08431972.080	MANUT. DOS COLEGIOS AGRÍCOLAS	4.1.1.0	16	2.200.000 2.200.000
2701,08471832,071	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	3.1.3.2	16	2.200.000 2.200.000
2701.08491882.082	DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.1.1.0	16	2.200.000 2.200.000
<b>TOTAL</b>				<b>22.000.000</b>